

Câmara Municipal de Hracru,

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** 

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E **TOMADAS DE CONTAS** 

PROJETO DE LEI Nº 009/2023

EMENTA: "REGULAMENTA AS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO

OUTORGA ONEROSA DE ALTERAÇÃO DE USO NAS MACROZONAS

CONDICIONADAS I E II DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ."

**AUTOR: PODER EXECUTIVO** 

RELATORA: ADRIANA GUIMARÃES MACHADO - VEREADORA

I- RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, regulamenta no

Município de Aracruz/ES a Outorga Onerosa de Alteração de Solo, em

sintonia com a Lei Federal nº 10.257/2001, com os eixos prioritários e

diretrizes de planejamento e gestão, estabelecidos no Plano Diretor

Municipal.

Sendo que o Projeto tem a intenção de direcionar e condicionar a futura

expansão das áreas urbanas à critérios de sustentabilidade urbana e a

definição de mecanismos para garantir a justa distribuição dos ônus e

benefícios decorrentes dos processos de urbanização do território de

expansão urbana.

Diante disso, a presente proposição estabelece condições para realização

do planejamento e gestão do território do Município de Aracruz/ES.



## Câmara Municipal de Hracruz

## **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

## II - COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E TOMADAS DE CONTAS

Neste diapasão, cabe à Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomadas de Contas as atribuições contidas no art.30, II, do Regimento Interno, que aduz:

"Art. 30 Sem prejuízo do disposto no Art. 27, § 2º, da <u>Lei</u> <u>Orgânica</u>, compete:

- II À Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomada de Contas, os aspectos econômicos e financeiros, e, especialmente:
- a) A matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do município, ou repercutem no patrimônio municipal.
- b) Os projetos de plano plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e, privativamente, o projeto do orçamento anual e da prestação de contas do Prefeito Municipal e da Mesa da Câmara.
- c) Todas as proposições que, quanto ao aspecto financeiro, concorram diretamente para aumentar ou diminuir a despesa, assim como a receita pública.
- d) Todas as proposições decorrentes da competência prevista no artigo 40 da Constituição Estadual e artigo 84 da Lei Orgânica do município."



Câmara Municipal de Aracruz

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** 

Sendo assim, a presente matéria é pertinente para apreciação desta Comissão.

III - DO MÉRITO

O Projeto de Lei em espeque irá trazer recursos para a receita Municipal, que serão destinados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, com aplicação de acordo a Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto das Cidades).

Com relação aos aspectos materiais, de igual maneira nada obsta a sua

tramitação, uma vez que não há conflito de matéria com a Carta Magna.

Analisando sob o aspecto do mérito encontramos elementos suficientes para aquiescer com o Chefe do Poder Executivo Municipal, dando assim a devida autorização Legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa

regulamentar a concessão da Outorga Onerosa de Alteração do Solo.

IV - CONCLUSÃO

Ante o exposto, após análise do Projeto de Lei, opino favoravelmente a matéria em questão, bem como pelo prosseguimento com adoção das cautelas de estilo.

Aracruz/ES, 05 de abril de 2023.

ADRIANA GUIMARÃES MACHADO

Vereadora – REPUBLICANOS Relatora

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletrônicamente e pode ser acessado no endereço https://aracruz.camarasempapel.com.brautenticidade utilizando o identificador 32003000350031003A00540052004100

Assinado eletrônicamente por **ADRIANA GUIMARAES** em **05/04/2023 16:14** Checksum: **E9511917D5B333C07256DE79E07D90CEE3AC7D4A8885533A469B6C5364B64123** 

